



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.058, de 30 de junho de 2000.**

**PROJETO DE LEI Nº 5.146**  
**AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
2º E 44 DA LEI Nº 4.732, DE 02 DE  
JULHO DE 1998, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º e 44 da Lei nº 4.732, de 02 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ **Art. 2º** - *Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

*I – O atendimento às necessidades de execução do Programa Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programas de Combate a endemias e epidemias, elaborados e aprovados pelo Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde ou qualquer órgão criado pelo Ministério da Saúde com essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos afins da Administração direta e indireta do Município de Maceió;*

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.058, de 30 de junho de 2000**

- II - atividades de recenseamento;*
- III - atendimento a situações de calamidade pública;*
- IV - substituição de professores;*
- V - execução de serviços nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro;*
- VI - atendimento a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei; e*
- VII - profissionais de saúde, para as Unidades de Pronto Atendimento, desde que comprovada a carência.*

.....

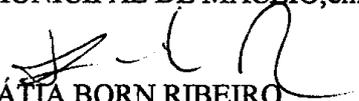
*Art. 44 - É facultado à Administração rescindir administrativamente e unilateralmente o contrato, para adequação do programa ou projeto as exigências técnicas ou legais, ou por conveniência administrativa, independentemente das disposições do artigo anterior.*

*Parágrafo Único - Fica automaticamente rescindido o contrato quando o respectivo programa, ao qual o contratado esteja vinculado, for rescindido, denunciado, extinto ou qualquer outro meio encerrá-lo."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 1992.

2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de junho de

  
KÁTIA BORN RIBEIRO  
Prefeita

Publicado no DOM

30 / 06 / 2000

  
Funcionário Responsável

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de<br/>Maceió</b>   |  |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO<br>SITE.  |  |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |  |